

AUTÓGRAFO Nº 39/2025

APROVADO
EM 26/11/2025


INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “FRUTOS DO AMOR”, DESTINADO À PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ARACOIABA-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Aracoiaba-CE, o Programa Municipal “Frutos do Amor”, vinculado à Secretaria de Proteção Social e Cidadania.

Art. 2º - O Programa tem por finalidade principal a promoção da segurança alimentar e nutricional, por meio da distribuição gratuita e periódica de frutas a famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica residentes no Município.

Art. 3º - São objetivos específicos do Programa “Frutos do Amor”.

I - assegurar o direito humano à alimentação adequada, conforme preceitua o art. 6º da Constituição Federal;

II - combater a fome e a desnutrição, especialmente entre crianças, gestantes e idosos;

III - incentivar o consumo de alimentos saudáveis e melhorar a qualidade nutricional da dieta das famílias beneficiárias;

IV - fortalecer a atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Município.

Art. 4º - Serão beneficiárias do Programa as famílias que atendam aos seguintes critérios:

I - estar em situação de vulnerabilidade social, comprovada por inscrição ativa e atualizada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

II - apresentar perfil de renda familiar que se enquadre nas faixas de pobreza ou extrema pobreza, nos termos da legislação federal vigente.



Parágrafo Único - A regulamentação por ato do Poder Executivo definirá os critérios de priorização, considerando, preferencialmente, famílias que possuam em sua composição crianças na primeira infância, gestantes, nutrizes, pessoas com deficiência e idosos.

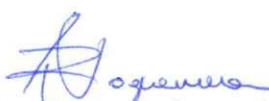
Art. 5º - O benefício do Programa consistirá na oferta de cestas de frutas, cuja composição, quantidade e periodicidade de distribuição serão definidas em regulamentação expedido pela Secretaria de Proteção Social e Cidadania, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Proteção Social e Cidadania, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário para sua fiel execução.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 19 de novembro de 2025.



Pedro Campelo Nogueira
PRESIDENTE